

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-036FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PETINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 036FMS, referente a Pedido de Rescisão/Distrato Amigável de Contrato Administrativo, requisitado pela a empresa *M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14.

DA RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno passa analisar a solicitação de Rescisão Consensual dos Contratos, vejamos:

A- Conforme Termo de Homologação, Registro de Preços Eletrônico-9/2021-36FMS, a empresa *M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO*, foi uma das licitantes vencedoras do certame, perfazendo a sua contratação o valor total de R\$ 445.977,30 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

B- Ofício nº 261/2022SMS/PMT (fls. 2.678), com data de 10 de março de 2022, com o seguinte assunto: “DESISTÊNCIA DE ITENS DOS PREGÃO Nº. 9/2021-036FMS”.

C- Em 02 de fevereiro de 2022, fora solicitado via *PEDIDO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO*, com o seguinte teor: *“Tendo como base as notas fiscais de fornecedores, é fácil a comprovação de que os preços registrados são impraticáveis, conforme ficou demonstrado.*

O indeferimento do presente pleito ocasiona tão somente a impraticabilidade dos preços ofertados na licitação, tornando o preço inexecutível, face a impossibilidade de manutenção dos custos tributários, trabalhista e de lucro da empresa.

Logo, mostra-se claramente evidenciado, no caso em tela que o fato exaustivamente narrado, repercutirá negativamente na execução do contrato, impondo, não por desejo da licitante, obstáculo intransponível”. Conforme folhas 2.682 a 2.685.

Conforme informações elencadas acima, a **Assessoria Jurídica** do Município de Tucumã, emitiu **Parecer** favorável ao pedido de **Rescisão Contratual Consensual** (fls. 2.700), vejamos o Parecer:

DA SÍNTESE DO CASO

Trata-se de análise do pedido de rescisão (desistência) parcial de itens adjudicados para a empresa **M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO** – contratos nº. 20210675 e nº. 20220079, decorrentes do pregão 9/2021-036FMS, solicitada pela empresa contratada, que argumentou estar impossibilitada de atender os itens constantes na planilha apresentada, constante nestes autos. Isto, em razão de não conseguir atender dentro dos preços licitados. Este, é o breve relatório.

DO EXAME

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), estabelece em seu artigo 78, os casos que constituem motivo para a rescisão contratual, sendo que o artigo 79, apresenta a forma que viabiliza a referida rescisão, ou seja, unilateral e judicial.

Outrossim, o Decreto 7892/13, permite que o fornecedor solicite o cancelamento do Registro, em caso superveniente, senão vejamos:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

É cediço que a atual situação do país, com uma constante e significativa variação de preços, tem ocasionado uma imprevisibilidade e dificuldade de planejamento em aspecto geral. O que entendemos, reflete obviamente na rotina dos fornecedores e como foi argumentado, impede que a solicitante mantenha as condições de preço dos itens que pretende desistir.

À assessoria jurídica não cabe se imiscuir nesta matéria, mas tão somente observar a legalidade dos atos em tramitação. A conveniência, oportunidade e demais norteadores que são inerentes à administração, são condições e serem valoradas pela gestão.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria se manifesta no sentido de que as razões parecem mais do que justas para rescisão. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer.

Outrossim, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável as **Rescisões Contratual Consensual dos Contratos**.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

– II - *amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-036FMS, *Rescisões Contratual Consensual dos Contratos* com a empresa *M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO*, CNPJ 37.205.854/0001-14, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 30 de março de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os Termos de Rescisões Contratuais com as empresas *M B DE ARAUJO XAVIER-MBX PROD MEDICOS HOSPITALARES E ODONTO*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-036FMS, referente a *Rescisões Contratual Consensual dos Contratos*, tendo por objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PETINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de março de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

